



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CONTRATO Nº 026/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**CRENCIANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, portador do RG 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771, Condomínio Residencial Parque dos Príncipes, Casa 02, CEP 84015-904 – Bairro Órfãs; e

**CRENCIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no setor bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, com seu procurador Sr **FERNANDO FILIPUS**, casado, portador do RG 8.415.534-9 e CPF 009.246.989-26, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de **COBRANÇA DAS TARIFAS ORIUNDAS DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E/OU BOLETO BANCÁRIO A SEREM ARRECADADAS PELO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito da **Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2018 - Inexigibilidade nº 004/2018**, e conforme protocolado nº 1410203/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Ato de Convocação de Chamada Pública/Credenciamento, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Publicado no Diário Oficial  
Edição nº \_\_\_\_\_  
Em 10 / 01 / 18

Contrato 026/2018 – Caixa Econômica Federal  
Inexigibilidade 004/2018  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA COBRANÇA DAS TARIFAS ORIUNDAS DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E/OU BOLETO BANCÁRIO A SEREM ARRECADADAS PELO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.**

**OS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DAS TARIFAS DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO – ESTAR ELETRÔNICO PODERÃO SER PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE COBRANÇA, COM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONCEDIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.**

**2.1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

2.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação das tarifas do Estacionamento Regulamentado – Estar Eletrônico será através de recebimento dos pagamentos por meio de cartão de débito e/ou boleto bancário.

2.1.2. A credenciada fará o repasse das transações realizadas através de Cartão de Débito e/ou Boleto Bancário que tramitaram e foram devidamente autorizadas e/ou compensados.

2.1.3. **Referente aos recebimentos por cartão débito:** As empresas credenciadas deverão repassar à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, o produto da arrecadação **até 02 (dois) dias úteis** após a data do recebimento do débito na conta corrente do cliente/usuário.

2.1.4. **Referente aos recebimentos por boleto bancário:** Até **02 (dois) dias úteis**, após compensação, o valor da arrecadação.

**2.2. QUANTO AOS REPASSES DOS VALORES ARRECADADOS:** Os repasses serão efetuados através de crédito em conta de livre movimentação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, de acordo com os prazos estipulados. Ocorrendo a caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas de documentos recebidos pela credenciada, caberá à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte o envio de cópia de fita somatória e das contas que originarem a diferença, para regularização da credenciada, dentro dos prazos previstos. O produto da arrecadação diária será lançado em “conta de arrecadação” conforme determinações do COSIF/BACEN. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos acima a credenciada pagará acréscimos moratórios, com base na variação do IPCA/IBGE, até sua efetiva regularização.

**2.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

2.3.1. Fornecer à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, extratos mensais, relatórios da conta de arrecadação, contendo toda a movimentação ocorrida. Os extratos referentes as transações com Cartões de Débito, poderão ser fornecidos, em caso de Credenciada Instituição Financeira, mediante disponibilização de acesso à Portais de Serviços das Adquirentes Parceiras à Instituição Financeira.

Contrato 026/2018– Caixa Econômica Federal  
Inexigibilidade 004/2018  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- 2.3.2. Responsabilizar-se pela ação de seus prepostos no processo de arrecadação, objeto do credenciamento.
- 2.3.3. Não restringir o recebimento das tarifas do Estacionamento Regulamentado – Estar Eletrônico de cliente ou não clientes, nem mesmo reduzir o horário de recebimento das contas, de acordo com o Manual de Normas e Instruções do BACEN.
- 2.3.4. Cadastrar a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte junto ao Portal de Serviços das Adquirentes Parceiras, quando se tratar a credenciada de Instituição Financeira, para fins de emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito.
- 2.3.5. A empresa credenciada fica obrigada à manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 2.3.6. A credenciada administrará o repasse das transações fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta Chamada Pública.
- 2.3.7. A credenciada compromete-se a manter a confidencialidade de dados do órgão.
- 2.3.8. A Credenciada, em caso de tratar-se de Instituição Financeira, poderá oferecer os serviços de processamento de transações por meio de Cartões de Débito através de empresa Adquirente Parceira, mediante adesão da Credenciante ao sistema próprio da Adquirente Parceira, conforme termos acordados em contratos firmados entre a Instituição Credenciada e a Adquirente.
- 2.3.9. Fica vedado à credenciada fazer uso das informações prestadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato.

**2.4. INFORMAÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT:**

- 2.4.1. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT não fará qualquer tipo de discriminação entre as bandeiras.
- 2.4.2. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT não irá aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.
- 2.4.3. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT não irá fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.
- 2.4.4. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, vai fiscalizar todas as operações efetuadas pela Credenciada, bem como promover o acompanhamento dos valores por ela recebidos.
- 2.4.5. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT vai exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas

Contrato 026/2018– Caixa Econômica Federal  
Inexigibilidade 004/2018  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.6. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT vai notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

3.1. O preço total para o presente ajuste será conforme as operações realizadas, conforme planilha:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA                   | REFERÊNCIA - UNITÁRIO |
|------|--|-------------------------------------|-----------------------|
| 1    | Taxa de administração (%) para recebimento através do <u>cartão débito</u> | Porcentagem em operações realizadas | 2,00%                 |
| 2    | Taxa de cobrança para boletos autenticados                                 | Valor por boleto                    | R\$ 6,30              |

3.2. **Forma de apuração dos valores para pagamento a título de taxas:** a apuração será realizada a cada 10 dias, iniciando no 1º (primeiro) dia do mês até o 10º (décimo) dia, do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia, e do 21º (vigésimo primeiro) até o último dia do mês. O pagamento deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis da apuração. Os valores pagos pela Autarquia Municipal de Trânsito às credenciadas a título de taxas pelos serviços de arrecadação deverão ser ressarcidos pela empresa contratada pela Autarquia Municipal de Trânsito para implantação do Estacionamento Regulamentado – Estar Eletrônico. Para o documento dos valores descritos acima, a empresa contratada para implantação do Estacionamento Regulamentado deverá protocolar junto a Autarquia Municipal de Trânsito, pedido para expedição de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, pelo Departamento Financeiro informando aos valores devidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTA CORRENTE:**

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

23.006.04.122.0010.2222 Manutenção. das Atividades do Depto de Estac. Regulamentado – Zona Azul.

3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Red 141 Fonte 1510 Sub 8100

4.2. A Conta Corrente a ser utilizada é pela Caixa Econômica Federal, Agencia 0400 Conta Corrente 71.007-9 – AMTT Estar Eletrônico.

Contrato 026/2018– Caixa Econômica Federal  
Inexigibilidade 004/2018  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. O contrato terá duração de até **12 (doze) meses, com início em 09/07/2018 e término em 08/07/2019, através da emissão da Ordem De Serviço**, podendo ser prorrogado a critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, mediante nova publicação do Ato Convocatório de Chamada Pública/Credenciamento.
- 5.2. A prorrogação do contrato ficará condicionada a avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.
- 5.3. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatório anexados ao processo do credenciado.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Sílvia Andreia Rogalski de Souza Dias (Port. 27/17), e fiscal substituta Ana Claudia Chesine Ribeiro (Port. 014/18).
- 6.2. Ficará a cargo dos fiscais exercer ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.
- 6.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.
- 6.4. A credenciada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.5. A credenciada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais do contrato.
- 6.6. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a credenciada.
- 6.7. A fiscalização deverá encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de

Contrato 026/2018– Caixa Econômica Federal  
Inexigibilidade 004/2018  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

outras constantes no Ato de Convocação de Chamada Pública/Credenciamento, garantida à ampla defesa à Credenciada.

**6.8. É de inteira responsabilidade dos Fiscais de contrato a verificação da conformidade dos serviços objeto deste contrato, verificando se a prestação de serviço vem ocorrendo de forma satisfatória.**

**CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1.** A credenciada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Ato ou em outros que o complementem, sem prejuízo de outras sanções legais, as penalidades previstas no Art. 2º da Lei Municipal 8.393/2005 além de responsabilização civil e criminal.

**7.1.1.** Advertência.

**7.1.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no repasse calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

**7.1.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.

**7.1.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) não assinatura do contrato.
- b) apresentação de documentação falsa.
- c) comportamento inidôneo.
- d) cometimento de fraude fiscal.

**7.1.5.** A multa será realizada através de processo administrativo ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**7.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**7.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a defesa prévia do interessado e recurso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.

Contrato 026/2018– Caixa Econômica Federal  
Inexigibilidade 004/2018  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

8.2. No interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente do Ato de Convocação de Chamada Pública/Credenciamento, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do credenciada, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela credenciante a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA**

10.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente Contrato.

11.2. Ao firmar este contrato declara a credenciada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Ponta Grossa, 06 de julho de 2018.


  
**FERNANDO FILIPUS**

Caixa Econômica Federal

  
**ROBERTO PELLISSARI**

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Testemunhas:**

  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz

  
Bruno Ricardo Macedo

Contrato 026/2018– Caixa Econômica Federal  
Inexigibilidade 004/2018  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz